

PARECER JURÍDICO N° 010/2026

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.803/2019, que autorizava a cessão de uso de imóvel do Município ao Estado do Rio Grande do Sul para instalação do Presídio Estadual de São Jerônimo, e dá outras providências.

I- OBJETO

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 3.803/2019, a qual autorizava a cessão de uso de imóvel pertencente ao Município de São Jerônimo ao Estado do Rio Grande do Sul, destinado à instalação do Presídio Estadual de São Jerônimo.

O projeto justifica-se, conforme exposição de motivos, pela conveniência administrativa, pelo interesse público superveniente e pela necessidade de reavaliar a destinação do bem público municipal.

É o relatório.

II- DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto em análise observa a **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** para dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, conforme disciplina o art. 53 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa.

III- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 3.803/2019

A revogação de lei anterior por outra posterior é medida juridicamente válida, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.803/2019 possui **natureza discricionária e precária**, pois trata de cessão de uso de bem público.

Nesse sentido, a revogação legislativa encontra amparo jurídico, desde que não haja violação à eventual contrato administrativo já formalizado ou a direitos patrimoniais comprovadamente consolidados.

IV - DA CESSÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DO INTERESSE PÚBLICO

A cessão de uso de bem público é instituto típico do Direito Administrativo, regulado pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, finalidade e motivação, sendo plenamente possível a autorização legislativa, especialmente quando inexistente termo de cessão definitivo ou quando este prevê cláusula de reversão.

V- DA CONSTITUCIONALIDE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 010/2026, não afronta a Constituição Federal, não viola a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e observa a Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. :

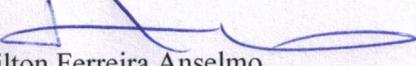
Portanto, não há óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este procurador legislativo, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 010/2026, inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer

São Jerônimo, 12 de janeiro de 2026.


Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

OAB/RS 54.004